



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
20/11/2019	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 905, de 11 de novembro de 2019	

4	AUTOR
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP	

5	N. PRONTUÁRIO
---	---------------

6														
1-	☐	SUPRESIVA	2-	☐	SUBSTITUTIVA	3-	☒	MODIFICATIVA	4-	☐	ADITIVA	9-	☐	SUBSTITUTIVO GLOBAL

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o texto da Medida Provisória n.º 905, 11 de novembro de 2019, a modificação da redação do Art. 12, para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – A. Fica autorizado o armazenamento, assinatura digital e produção em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de quaisquer documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas, incluídos aqueles relativos a normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho, composto por dados ou por imagens, nos termos do disposto na Lei 12.682, de 9 de julho de 2012.”



CD/19580.87691-65

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos acrescentar ao art. 12 – A, que trata do armazenamento eletrônico, a possibilidade da assinatura digital na produção de documentos relacionados ao trabalho, já em meio digital no início da relação contratual, como por exemplo, a assinatura do contrato de trabalho e outros documentos relacionados a contratação. Tal modificação visa contemplar a prática de algumas empresas que digitalizam seus processos internos administrativos e de gestão, de modo a facilitar, inclusive, a interação com interfaces digitais também dos sistemas do governo, a exemplo do eSocial.

Esta emenda é de extrema importância para possibilitar a utilização de formas eletrônicas dos documentos relacionados ao contrato de trabalho e as obrigações acessórias inerentes.

Sala das sessões, de outubro de 2019.

Dep. ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP



CD/19580.87691-65